



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 17/16

Luxemburgo, 24 de fevereiro de 2016

Despacho do Tribunal de Justiça do 17 de fevereiro de 2016 no processo
C-396/15 P
Shoe Branding Europe BVBA/ adidas AG

**A adidas pode opor-se ao registo, como marca comunitária, de linhas paralelas
apostas na face lateral de sapatos de desporto**

Em 2009, a Shoe Branding Europe, uma sociedade belga, pediu ao Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI) para registar a marca comunitária a seguir reproduzida à esquerda para sapatos. A sociedade adidas opôs-se ao registo dessa marca invocando, entre outros, uma das suas marcas a seguir reproduzida à direita:



Marca cujo registo é pedido pela Shoe Branding Europe



Marca invocada pela adidas para se opor ao pedido da Shoe Branding Europe

Tendo o IHMI indeferido a oposição, a adidas interpôs um recurso no Tribunal Geral da União Europeia em 2014 pedindo a anulação da decisão do IHMI. Por acórdão de 21 de maio de 2015 ¹, o Tribunal Geral deu provimento ao recurso da adidas, considerando que o IHMI tinha concluído erradamente não haver semelhança visual entre as duas marcas quando a impressão de conjunto produzida por essas duas marcas era, a um certo nível, semelhante devido a elementos manifestamente comuns às duas marcas (a saber, a existência de linhas paralelas oblíquas, equidistantes, da mesma largura, que formam um contraste com a cor de base do sapato e colocadas na parte lateral do sapato). Inconformada com o acórdão do Tribunal Geral, a Shoe Branding Europe interpôs recurso dessa decisão no Tribunal de Justiça.

No seu despacho de 17 de fevereiro de 2016 ², **o Tribunal de Justiça confirma o acórdão do Tribunal Geral.**

O Tribunal de Justiça observa, designadamente, que o Tribunal Geral não entrou em contradição ao declarar que **o IHMI não fundamentou de modo suficiente a sua apreciação da semelhança das marcas em conflito**, uma vez que as diferenças menores que existem entre estas (a saber, a diferença de comprimento das linhas resultante da respetiva diferença de inclinação) não podem influenciar a impressão de conjunto que resulta da presença de largas linhas oblíquas na parte lateral do sapato.

Além disso, o Tribunal de Justiça declara que, na medida em que considerou que as diferenças relativas ao número de linhas e ao comprimento das linhas não eram suficientes para pôr em causa as semelhanças entre as marcas controvertidas, o Tribunal Geral **fez uma apreciação global das marcas em conflito e, por conseguinte, não cometeu um erro de direito.**

¹ Acórdão do Tribunal Geral de 21 de maio de 2015, *adidas/IHMI* (processo [T-145/14](#)).

² Os despachos são geralmente publicados no site www.curia.europa.eu sete dias após a respetiva notificação às partes.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se o recurso for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso em que o processo está em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. Caso contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso da decisão do Tribunal Geral.

NOTA: Nos termos do artigo 181.º do seu Regulamento de Processo, quando um recurso for, no todo ou em parte, manifestamente inadmissível ou improcedente, o Tribunal de Justiça pode, a qualquer momento, sob proposta do relatório do juiz-relator e ouvido o advogado-geral, negar total ou parcialmente provimento ao recurso em despacho fundamentado.

NOTA: A marca comunitária é válida em todo o território da União Europeia e coexiste com as marcas nacionais. Os pedidos de registo de uma marca comunitária são dirigidos ao IHMI. Pode ser interposto recurso das decisões do IHMI para o Tribunal Geral.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do despacho é publicado no sítio CURIA

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667